



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 56ª (QUINOUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

05/12/2019

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a quinquagésima sexta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **II - PAUTA:** **1** - Leitura e aprovação de Ata de reunião anterior de 28 de novembro de 2019, para fechamento e publicação no site; **2** - Leitura, análise e deliberação dos Protocolos SEI - DA - 2019.1566-59 e SEI – GP - 2019.1568-11; **3** - Assuntos Diversos. **III - Documentos enviados:** Ofício CMP 057/2019, assunto: Imóveis pertencentes ao CAMPREV. **IV - Documentos recebidos:** **1** - Protocolo SEI- DA- 2019.1566-59. Assunto: Correspondência oficial. **2** - SEI- GP 2019.1568-11, Assunto: Correspondência Oficial - Ofício relativo à apuração de falta administrativa da Diretora Administrativa. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida, passou a palavra à conselheira Aldáiria que iniciou a leitura da ata da 54ª reunião Extraordinária ocorrida em 28 de novembro de 2019, que após ajustes, foi aprovada pelos conselheiros. Dando seguimento, o Conselheiro Denílson fez a leitura do ofício 150, SEI 2019.1568-11 supramencionado, que trata de “Informações reiterativas acerca da deficiente e atuação disfuncional da senhora Maria Cristina de Campos Paiva, no exercício do cargo de Diretora Administrativa do CAMPREV, configurada na omissão e deliberada falta de resolutividade diante de seus deveres de competência legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

inerentes ao referido cargo diretivo, com prejuízo à regularidade de processos e serviços deste Instituto e a sua institucionalidade, com vistas à determinação de encaminhamentos cabíveis”(sic). Ao fim da leitura o Presidente abriu espaço para os conselheiros se posicionarem a respeito do assunto abordado no ofício. O Conselheiro Nivaldo entendeu que, tomando-se por base fatos semelhantes ocorridos em gestões passadas a respeito de ações/omissões de Diretores, que foram encaminhadas ao Conselho para deliberação, este, por orientação da Procuradoria Jurídica, deixou de abrir eventual sindicância, uma vez que não há previsão na Lei Complementar nº 10/2004, que criou o CAMPREV, de como o Conselho formalizar a abertura de qualquer procedimento para julgar eventual falta cometida por qualquer Diretor. Embora o Diretor seja eleito, continua sendo servidor público e talvez por isso qualquer sindicância que deva ser aberta, deveria ser com base na Lei nº 1399/55 pelo Departamento Disciplinar da Prefeitura (DPDI). Dessa forma, o processo deveria ser enviado para a Procuradoria Jurídica se manifestar e tomar as providências que ela entender sejam necessárias. O Conselheiro Daniel apontou a gravidade do assunto e argumentou com base na mesma lei utilizada pelo conselheiro anterior, que compartilha da sugestão do mesmo e, que o melhor seria enviar o ofício para a procuradoria. A Conselheira Irani apontou que em seu ponto de vista, ambos os diretores (Administrativo e Diretor Presidente) estão errados e ressaltou que diversas vezes já sugeriu reuniões com ambos os diretores, mas as mesmas nunca foram marcadas. A Conselheira Maria Elvira reiterou o posicionamento do Conselheiro Nivaldo, acrescentando que é necessário que se tenham mais informações a respeito do caso para uma eventual apreciação por parte do Conselho. O Conselheiro Marcelo, assim como os que se manifestaram anteriormente, optou por enviar para a procuradoria. A Conselheira Kátia apontou a falta de informações a respeito do ofício e sugeriu que se envie o documento para a procuradoria para que se obtenha uma apuração. O Conselheiro Sidney, usou a Lei Complementar nº 10/2004, que criou o CAMPREV para fundamentar seus argumentos, chegando à conclusão de que não há diretrizes para a separação de funções no Instituto e que assim, não é possível cobrar as Diretorias da forma como está se pretendendo no mencionado ofício. Assim como os outros conselheiros, sugeriu que a questão seja enviada a Procuradoria, mas que também sejam ouvidas as partes envolvidas. A Conselheira Margarida apontou que o ofício apresentado é unilateral, pois não houve um posicionamento da outra parte, assim,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

sugeriu que seja feito um levantamento dos documentos trazidos a esse CMP pela Diretoria Administrativa e expõe que não se sente confortável em enviar o caso para a procuradoria. Ainda se manifestou no sentido de que o Diretor Presidente do CAMPREV não se dispõe a fazer uma reunião com o Conselho para esclarecer o assunto e que por tais fatores, diante disso, acatou o posicionamento da conselheira Irani de convocar os diretores, para uma reunião com os diretores pedido este que esta tendo resistência no CMP. As denúncias contidas no ofício do Diretor presidente são no mínimo questionáveis a até porque, o funcionário pelo setor de Compras esta lotado na presidência A Conselheira Aldáiria ratificou o fala do Conselheiro Nivaldo no tocante ao que ocorreu com outra diretora em gestão passada, quando o CMP se deparou com a falta de forma estabelecida não conferida pela Lei Complementar nº 10/2004, do colegiado para se realizar sindicância, baseada em denúncias contra Diretores eleitos. Desse modo, também entende ser mais viável encaminhar para a Procuradoria Jurídica para análise e manifestação, para nortear qualquer eventual ação que o colegiado possa efetuar. A conselheira ressaltou que tem ocorrido inúmeros problemas no CAMPREV que a preocupa e que necessita de comprometimento e profissionalismo por parte dos gestores. Dentre esses problemas, a questão de contratos importantes vencidos e outros fatos que demonstra a falta de planejamento e organização. É fundamental que haja definição clara das competências de cada Diretoria e cada uma assuma o que lhe cabe, para que não ocorram mais problemas como os que têm ocorridos nos últimos meses, pois isto acaba por prejudicar os servidores que trabalham no Instituto, os aposentados e pensionistas. O Conselheiro Denílson baseou seus argumentos no Regimento Interno e, mais especificadamente no artigo 8º, inciso VII alínea “C” da Lei Complementar nº 10/2004 e concluiu que o Diretor - Presidente está agindo de acordo com suas atribuições do cargo e sugere que seja seguido o regimento Interno do CMP para tratar do caso. O Presidente mencionou um caso passado que se assemelha ao atual e aponta a necessidade de encaminhar a área jurídica para se tomar as devidas providências. O Conselheiro Nivaldo retomando sua fala, expôs que é possível se chegar a uma solução para os fatos que vêm ocorrendo, inclusive com a elaboração de um Regimento Interno do Instituto, onde serão especificadas as atividades de cada servidor e a abertura de uma sindicância poderia servir para essa finalidade. A Conselheira Irani reiterou sua sugestão anterior de convocar uma reunião com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

os diretores e ainda expôs que se o Diretor Presidente realmente quisesse que o ofício fosse enviado para o jurídico, teria enviado diretamente para o setor jurídico e não para o Conselho. A Conselheira Margarida explanou que diverge com alguns pontos expostos e aponta que gostaria de um espaço para que os diretores se defendam das acusações e mais uma vez acatou a sugestão da Conselheira Irani de convocar os diretores para depois ter um veredito. O Conselheiro Daniel expôs que o objetivo é o bem maior do Instituto e salientou que chamar os diretores para uma reunião não seria produtivo, e que o melhor seria encaminhar o caso para a procuradoria para que sejam analisados os fatos e tomadas às devidas providências. A Conselheira Maria Elvira denotou que há uma falta de comunicação entre as diretorias e que para se resolver qualquer conflito, a comunicação é essencial. O Presidente sugeriu que fosse aberta uma votação para decidir qual deveria ser o prosseguimento do caso. Ficou acordado, por maioria de votos, que o processo será enviado para a Procuradoria para esta analisar os fatos ali narrados. e após a sua apreciação, dar encaminhamentos devidos. Ao fim da votação, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Denilson para que o mesmo realizasse a leitura o Protocolo SEI- DA- 2019.1566-59 referente à denúncia por parte da Diretora Administrativa em relação à retirada de seus subordinados sem que lhe fosse dada justificativa para tanto. Ao fim da leitura, iniciou-se um debate a respeito do assunto abordado no protocolo. O Presidente expôs que assim como no caso anterior, deve-se enviar o processo à Procuradoria para que sejam analisados os fatos ali expostos e tomadas as eventuais providências. O Conselheiro Denilson, assim como no caso anterior, recorreu ao regimento interno e sugeriu que fosse enviado para Procuradoria se manifestar. A Conselheira Aldaíria explanou que em relação ao remanejamento de cargos criados pela Lei Complementar nº 58/2014, através do decreto nº 19.386, de 01 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências”, já havia sido objeto de questionamento por parte do CMP através do Ofício CMP nº 044/2018, Protocolo 18/25/2989, e a Procuradoria Jurídica se manifestou no sentido de que, juridicamente o Decreto não feria a mencionada Lei Complementar nº 58/2014. Com relação à revogação da Portaria que tirou a gratificação do cargo do Secretário da Diretora Administrativa, o ideal seria preliminarmente ouvir o Diretor-Presidente para saber o que o levou a tomar essa decisão, uma vez que, em sua opinião, o cargo de Secretário é uma escolha exclusiva do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Diretor, que a faz dentre os servidores de sua Diretoria para exercer essa função que impõe muita disponibilidade de tempo e trabalho, daí o recebimento de uma gratificação. Caso um servidor não receba essa gratificação, provavelmente não aceitará desempenhar tal função. A Conselheira Kátia denotou que mandar o caso para o jurídico não é a solução e que se necessário, se proponha a fazer mudanças na Lei Complementar nº 10/2004, pois a mesma está desatualizada e não acompanhou as evoluções que o cenário atual está sofrendo. A Conselheira Margarida aponta que desconhece que a Lei Complementar nº 10/2004 autoriza ao Diretor-Presidente retirar a gratificação do servidor efetivo detentor de atividades extras a sua função original, sem uma justificativa prévia ao Diretor da área envolvida. A Conselheira se manifesta contrária às interrupções do Presidente do CMP no momento de suas falas e exposições no curso das reuniões do CMP. Ainda concordou com a posição da Conselheira Aldáiria e propôs que seja realizada uma junção de ambos os documentos e que sejam ouvidas as partes para que, posteriormente, seja enviado para a manifestação da Procuradoria, estabelecendo-se um prazo para retornar. O Conselheiro Sidney sugeriu que o CMP delibere que para o preenchimento de cargos, como os abordados no ofício, conste prévio aval dos diretores envolvidos, que não consta na lei 10/2004 a prerrogativa para o Diretor Presidente tomar tal atitude perante a Diretora. O Conselheiro Marcelo sugeriu que assim como no ofício anterior, a Procuradoria se manifeste juridicamente sobre assunto. A Conselheira Maria Elvira acatou a sugestão do Conselheiro Marcelo de enviar o ofício para a Procuradoria. A Conselheira Irani mais uma vez ratificou seu posicionamento de convocar os diretores para uma reunião com o CMP. O Conselheiro Daniel sugeriu submeter o processo à Procuradoria e fez uma leitura do artigo 8ª da Lei Complementar nº 10/2004 que estabelece as atribuições do cargo de Diretor Presidente, artigo 8º, inciso VII alínea “B” que lhe da autonomia para promover e movimentar os servidores do CAMPREV, dentro das unidades administrativas. O Conselheiro Denílson fez um adendo na questão das opiniões pessoais dos conselheiros, frisou que cada opinião é registrada nas atas e mais uma vez apontou que as decisões que são tomadas expressam a posição da maioria do colegiado, ainda que possa haver posição pessoal discordante. A decisão final é sempre do colegiado ou seja, do Conselho Municipal de Previdência. A Conselheira Maria Elvira retomou a questão da mudança de servidores de um setor para outro e explanou que para retirar uma pessoa de suas funções é necessário avaliar



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

até que ponto isto pode ser prejudicial para o Instituto e para própria diretoria que está sofrendo com esse desfalque. A Conselheira Aldáiria reiterou o seu posicionamento e esclareceu que gostaria de obter mais informações a respeito do que ocorreu. O Presidente declarou que pela maioria das sugestões, o ofício seria enviado para Procuradoria Jurídica do CAMPREV. **III - DELIBERAÇÃO:** **1-** Encaminhar ofício para o Diretor Presidente solicitando que encaminhe a Procuradoria a deliberação do ofício GP 150, SEI - GP 2019.1568-11 para análise e encaminhamento. **2 -** Ficou pré- agendada reunião ordinária para o dia 10 dezembro de 2019. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo
Presidente do CMP

Aldáiria Calixto de Medeiros
Vice- Presidente do CMP